

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

À **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF**

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160 Fone/Fax: (19) 3518-7021
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.	

2. PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO 01 - SES/DF					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.		Valor Total Estimado Anual	
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço		R\$ 4.224.178,97	
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade		R\$ 8.931.629,11	
Valor Estimado das peças e Serviços de Manutenção				R\$ 13.155.808,08	
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração (Desconto Ofertado)	Valor Total Estimado Anual da Taxa de Administração
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Percentual de taxa (serviço - item 1)	R\$ 4.224.178,97	25,50%	R\$ 3.147.013,33
		Percentual de taxa (unidade item 2)	R\$ 8.931.629,11		R\$ 6.654.063,69
Total para 12 (doze) meses					R\$ 9.801.077,02
Total Estimado do Grupo 01 -SES/DF (24 meses)					R\$ 19.602.154,04

GRUPO 02 - SEEC/DF						
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.		Valor Total Estimado Anual		
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço		R\$ 4.681.890,04		
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade		R\$ 12.309.768,03		
Valor Estimado das peças e Serviços de Manutenção						R\$ 16.991.658,07
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.		Valor Estimado Anual	Taxa de Administração (Desconto Ofertado)	Valor Total Estimado Anual da Taxa de Administração
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Percentual de taxa (serviço - item 1)		4.681.890,04	27,80%	R\$ 3.380.324,61
		Percentual de taxa (unidade - item 2)		R\$ 12.309.768,03		R\$ 8.887.652,52
Total Estimado para 12 (doze) meses						R\$ 12.267.977,13
Total Estimado do Grupo 02 -SEEC/DF (24 meses)						R\$ 24.535.954,25

VALOR ESTIMADO GRUPO 1 (24 MESES): R\$26.311.616,16 (vinte e seis milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos);

DESCONTO OFERTADO SOBRE O GRUPO 1: 25,50% (vinte e cinco virgula cinquenta por cento negativo);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$19.602.154,04 (dezenove milhões, seiscentos e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos);

VALOR ESTIMADO GRUPO 2 (24 MESES): R\$33.983.316,14 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos);

DESCONTO OFERTADO SOBRE O GRUPO 2: 27,80% (vinte sete virgula oitenta por cento negativo);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$24.535.954,25 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA, conforme edital

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de **60 (Sessenta) dias;**

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

PAGAMENTO: Conforme com as condições estabelecidas no edital;

MARCA/MODELO: Própria;

- DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;
- DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;
- DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- DECLARAMOS que os serviços propostos, bem como, as peças e os materiais utilizados, possuirão garantia, pelo credenciado, conforme disposto no item 9.15 do Termo de Referência, Anexo I do edital;
- DECLARAMOS, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- DECLARAMOS, que o prazo de início dos serviços não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de julho de 2024

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC
Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato. 13.2. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS). 13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta. 13.4. Fornecer os subsídios necessário à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, adequados ao tipo de serviço a ser realizado. 13.5. Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço/troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar. 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. 13.7. Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento. 13.8. Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução. 13.9. Disponibilizar acesso a ferramenta tecnológica que possibilite ao gestores do Contrato efetuar consulta, online, tanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar. 13.10. Para as marcas não atendidas no Sistema AUDATEX MOLICAR, ou no outro instrumento similar, será obrigatório à entrega de tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto a tabela de tempos de mão-de-obra padrão, caso houver. 13.11. Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam e/ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. 13.12. Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas. 13.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 obrigando-se a ressarcir-los. 13.14. Garantir que a rede credenciada atenderá as exigências e responsabilidades previstas no item 9.7 e subitens. 13.15. Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência. 13.16. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço. 13.17. Utilizar-se somente de empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a

que se refere a presente contratação. 13.18. A rede credenciada deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigo

13.19. Informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade destas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos de suas credenciadas.

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

13.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.22. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente, softwares, hardwares ou serviços operacionais, e quaisquer outras atividades, necessários à operação e produção plena do sistema informatizado em questão, com todas as funcionalidades previstas.

13.23. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamento e/ou serviços aplicados.

13.24. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizados por seus credenciados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

13.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

13.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.27. Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da Contratante, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

13.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

13.29. A Contratada deverá considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados.

13.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.31. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. CONDIÇÕES GERAIS

9.1.1. A contratação almeja alcançar meios eficientes para credenciar fornecedores, bem como registrar e controlar o fornecimento dos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste item:

9.1.1.1. Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

9.1.1.2. Manutenção elétrica;

9.1.1.3. Serviço de guincho, com transporte em suspenso para remoção e socorro mecânico, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

9.1.1.4. Serviço de lanternagem e funilaria;

9.1.1.5. Serviço de pintura;

9.1.1.6. Serviço de estofagem;

9.1.1.7. Serviços de alinhamento, câster, cambagem e balanceamento de rodas, simples e computadorizado;

9.1.1.8. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;

9.1.1.9. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;

9.1.1.10. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;

9.1.1.11. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;

9.1.1.12. Fornecimento de placas de identificação veicular, quando couber;

9.1.1.13. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;

9.1.1.14. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do Governo do Distrito Federal - GDF ou dos manuais específicos de seus órgãos ou entidades, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado nos veículos oficiais;

9.1.1.15. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento, cristalização;

9.1.1.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.

9.1.1.17. Os pneus deverão ser cotados de 1º linha e o estabelecimento comercial que fizer a cotação deve ter os pneus a pronta entrega, excetuando os pneus de máquinas. Os pneus deverão ser aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

9.1.1.18. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

9.1.1.19. A cor das películas listadas no item 9.1.1.18 devem observar o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de modo a não adquirir película não permitida por lei.

9.1.1.20. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça necessário a perfeita conservação do veículo.

9.1.2. A Contratada deverá possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados no Distrito Federal, contando com no mínimo 10 (dez) credenciados de cada especialidade como: moto, veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas, pneus, baterias e acessórios especiais como rotolight e etc e adaptações especiais como viaturas de emergência e adaptações em geral.

9.1.2.1. O mínimo de 10 (dez) oficinas descritas no item 9.1.2, poderá ser menor se não houver o quantitativo de empresas do ramo específico sediadas no Distrito Federal.

9.1.3. A prestação dos serviços e fornecimento de produtos acima descritos deverá atender:

9.1.3.1.

O quantitativo atual de veículos próprios do Distrito Federal, a serem atendidos inicialmente pela nova contratação, é demonstrado no Anexo II, do qual constam suas características, bem como sua distribuição entre as unidades participantes do registro de preços objeto do presente Termo de Referência. 9.1.3.2. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota. 9.1.3.3. Veículos cedidos ao DF ou a entidades da Administração Indireta por meio de convênio, contratos ou ordem judicial. 9.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO 9.2.1. Para realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá implantar e operacionalizar um sistema informatizado via internet, que permita a realização de orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção ultimada pela rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, com o objetivo de atender aos veículos oficiais da frota do Governo do Distrito Federal, seus órgãos e entidades, de modo a propiciar a Contratante, gestão e controle detalhado das informações. 9.2.2. O gerenciamento da manutenção da frota de veículos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende: 9.2.2.1. Atendimento inicial; 9.2.2.2. Orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência; 9.2.2.3. Autorização para realização do serviço; 9.2.2.4. Recepção do veículo; 9.2.2.5. Aceite do serviço prestado e todos os demais itens necessários à plena conservação dos veículos e sua restauração às condições de segurança, observadas todas as marcas/modelos de cada fabricante. 9.2.3. O modelo de gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela Contratante, por meio da Rede Credenciada da Contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: 9.2.3.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; 9.2.3.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; 9.2.3.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante. 9.2.4. O modelo de gestão proposto deverá possibilitar a realização de manutenção corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue: 9.2.4.1. Manutenção preventiva: mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, tem como objetivo principal garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes ou mesmo na paralisação do veículo; 9.2.4.2. Prestação de serviços de mão de obra: visa conservar os veículos e/ou torná-los aptos ao desempenho de suas atividades, devendo ser realizada por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, com eficiência, qualidade e garantia; 9.2.4.3. Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias; 9.2.4.4. Manutenção de garantia de fábrica: visa resguardar a Contratante com relação aos veículos em garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas; 9.2.4.5. Caso a peça/serviço seja fornecido por estabelecimento que tenha carta de exclusividade, inviabilizando assim a competição, poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o responsável verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência. 9.2.4.6. Serviços de remendo de pneu poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o gestor verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência. 9.2.4.7. Na realização de manutenção corretiva, sempre que o veículo a ser mantido contiver tecnologia compatível, o estabelecimento credenciado deverá utilizar equipamento de scanner com o objetivo de diagnosticar e comprovar, por meio da impressão do relatório do aparelho, os possíveis defeitos e avarias detectados. 9.2.4.8. Serviços de remendo de pneu poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o gestor verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência. 9.2.4.9. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento. 9.2.4.10. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta. 9.2.4.11. Garantia de proteção aos dados constantes do sistema de modo que as operações efetuadas e os dados dos veículos cadastrados sejam armazenados e mantidos por todo o período de duração do contrato, inclusive com proteção contra o acesso indevido de pessoas estranhas ao contrato. 9.2.4.12. Classificação da manutenção como preventiva, corretiva, sinistro e guincho. 9.2.4.13. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo ou equipamento, para conferência do gestor da unidade contratante. 9.2.5. Sistema com a possibilidade do gestor do contrato retirar um ou mais itens orçados em conveniência e oportunidade, sem nenhuma interferência da Contratante, possibilitando a aprovação parcial, total ou a reprovação da ordem de serviço. 9.2.5.1. O sistema deverá ser capaz de retirada de um ou mais itens, ao mesmo tempo, em todos os orçamentos, a fim de verificar qual a oficina oferece melhor preço, preferencialmente, o sistema devem permitir que os orçamentos sejam colocados na posição vertical, emparelhados os orçamentos, de forma, a obter melhor visualização e comparativos de preços. 9.2.5.2. O Sistema

deverá ser capaz de importação de dados cadastrais dos veículos e equipamentos, condutores e unidades. 9.2.5.3. A Contratada deverá dispor de sistema online e em tempo real, por meio do qual, o gestor da frota de veículos, designados pela Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2), deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da Contratada com tais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato, a este gestor dar-se-á o nome de "GESTOR DA FROTA". 9.2.5.4. Caberá ao "GESTOR DA FROTA", por meio de seu login de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso ao sistema da Contratada de acordo com o perfil designado pelas Secretarias de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2). Tão logo seja gerado um novo login, este deverá ser apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da Contratada. 9.2.5.5. Para criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e email. 9.2.5.6. O cadastro de gestores será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da ordem de serviço ser por nível de alçada. 9.2.5.7. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir, alterar, aprovar, vistoriar e realizar cotações. 9.2.5.8. O login com nível vistoriador terá a aprovação da Ordem de Serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo. 9.2.5.9. O login de acesso deverá ser criado, também, dando ao gestor acesso somente aos veículos alocados no órgão de sua responsabilidade. 9.2.5.10. "Gestor da Frota" deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso a ele conferido. A Contratada não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser realizado unicamente e exclusivamente pelo Governo do Distrito Federal no sistema da Contratada. 9.2.5.11. A aprovação para a realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha. 9.2.5.12. O Portal da Contratada para o gestor deverá ter a opção de "esqueci minha senha". 9.2.5.13. A Contratada deverá manter preposto em Brasília-DF. 9.2.6. Os Gestores da frota são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 9.3 e subitens.

9.3. FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE

9.3.1. A ferramenta de tecnologia da informação - TI para o gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de manutenção e/ou aquisição de peças/produtos automotivos. 9.3.2. O sistema da Contratada deverá contar com dashboard e possuir a funcionalidade de controle de limite global (licitado), que garanta verificar de imediato as informações centralizadas abaixo: 9.3.2.1. Cadastro prévio por parte da Contratada do valor anual licitado, contendo a data de início e o fim da vigência do contrato; 9.3.2.2. Total de veículos cadastrados ativos; 9.3.2.3. Veículos que tiveram mais gastos com manutenção; 9.3.2.4. O valor faturado do mês. Este valor deve atualizar em tempo real; 9.3.2.5. O saldo de acordo com a utilização, considerando o saldo que já foi utilizado e o que ainda resta do contrato. 9.3.2.6. Quantidade de ordens de serviços aprovadas no dia e por qual gestor, que deve ser atualizada em tempo real; 9.3.2.7. Valor gasto por órgão no mês; 9.3.2.8. Total de peças por estabelecimento credenciado; 9.3.2.9. Total de mão de obra por estabelecimento credenciado; 9.3.3. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta. 9.3.4. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia. As garantias deverão ser contadas a partir da entrega do veículo/máquina. 9.3.5. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças; 9.3.6. Alerta de duplicidade de autorização do mesmo serviço/fornecimento de peça para o mesmo veículo, durante a validade do período de garantia legal. 9.3.7. Fornecer aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB e app (IOS e Android) para consulta online, que permita capturar informações da frota, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24 (vinte e quatro) horas na Rede Credenciada, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento, compatível com o sistema operacional de informática bem como com suas máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares ou hardwares adicionais necessários ao acesso. 9.3.8. A solução tecnológica proposta deverá dispor de: 9.3.8.1. Módulo de gerenciamento integrado, que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota; 9.3.8.2. API (Application Programming Interface) integrado ao sistema para busca de preços de referências; 9.3.8.3. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento; 9.3.9. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia. 9.3.10. As garantias deverão ser contadas a partir da entrega do veículo/máquina mantido. 9.3.11. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças. 9.3.11.1. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo e equipamento, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas; 9.3.11.2. Aplicativo de celular integrado a plataforma online que execute as mesmas funções disponíveis para cada perfil de usuário que o site

fornece, visando facilitar o ato de anexar fotos e vídeos que esclareçam dúvidas sobre os serviços ou peças. Esse arquivos em anexo devem constar em todas as ordens de serviços replicadas de maneira uniforme para todas as credenciadas, no intuito de manter a equidade de informações que resultam no equilíbrio da pesquisa de preços;

9.3.11.3. Disponibilizar ferramenta que controle a manutenção preventiva dos veículos de forma personalizada, por marca/modelo, e que seja dado alerta aos usuários sobre o vencimento por tempo ou quilometragem percorrida conforme pré-configurado pela Contratante (troca de óleo lubrificante do motor e correia dentada são essenciais nesse controle)

9.3.11.4. Dar a possibilidade de inserir fotos no cadastro de todos os veículos/máquinas para identificação dos mesmos e particularidades em geral do veículo/máquina.

9.3.11.5. Relatório com relação completa dos veículos, estratificadas por qualquer uma de suas características básicas: órgão de lotação, marca, modelo, ano de fabricação, cor, tipo de combustível e etc;

9.3.11.6. Relatório com o histórico das operações efetuadas, contendo informações de data, hora, estabelecimento, descrição dos serviços/peças, valores e veículo estratificados por órgão de lotação, por veículo, por estabelecimento credenciado ou por período de tempo;

9.3.11.7. Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à Contratante, tais como serviços e peças adquiridos no últimos 12 meses;

9.3.11.8. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todos os veículos, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas;

9.3.11.9. Classificação das peças em genuínas ou originais;

9.3.11.10. Classificação da manutenção em preventiva, corretiva, sinistro ou guincho;

9.3.11.11. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo ou equipamento, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da unidade contratante;

9.3.11.12. Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de manutenção da frota de veículos aos estabelecimentos credenciados;

9.3.11.13. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo.

9.3.11.14. Módulo operacional para processamento das informações via web, online, pela Contratante e Rede Credenciada;

9.3.11.15. Relação ordenada de estabelecimentos credenciados com filtros de pesquisa por tipo de serviço/material, marca/fabricante e região administrativa do Distrito Federal;

9.3.11.16. Ferramenta online para solicitação, análise e autorização de serviço; Interface digital (CREDENCIADOS x CONTRATANTE);

9.3.11.17. Orçamento eletrônico com acesso online, que permita aos estabelecimentos credenciados cadastrar os orçamentos diretamente no sistema web;

9.3.11.18. Aviso da finalização da manutenção ao gestor da unidade por meio de alerta no sistema;

9.3.11.19. Campo destinado ao valor do veículo, segundo a tabela FIPE, e alerta quando o veículo estiver perto/ultrapassar 50% do valor do veículo;

9.3.11.20. Aviso que determinada ordem de serviço já tem 3 (três) orçamentos, quantidade mínima para a aprovação;

9.3.11.21. Rede de oficinas/fornecedores equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

9.3.11.22. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;

9.3.11.23. Acesso para os responsáveis pela manutenção através de senha pessoal e intransferível, que permita: I - Solicitação; II - Distribuição; III - Aprovação; IV - Aprovação ou rejeição parcial; V - Rejeição; e VI - Emissão e consulta de relatórios, conforme perfis/níveis de acesso indicados pela Contratante;

9.3.11.24. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

9.3.11.25. Na ferramenta "dados do veículo" deverá constar no mínimo os seguintes campos: a) Placa; b) Chassi; c) Marca; d) Modelo; e) Renavam; f) Tipo de Veículo; g) Cor; h) Ano de Fabricação; i) Ano Modelo; j) Km/Horímetro Atual; k) Motorização; l) Válvulas; m) Ar Condicionado; n) Versão; o) Localidade; p) Complemento.

9.3.11.26. Para o cadastro dos itens acima, todas essas informações deverão está disponíveis para preenchimento.

9.3.11.27. Para finalização do cadastro, em especial para máquinas e equipamentos, algumas informações contidas no item 9.3.11.25 poderão ficar sem preenchimento.

9.3.11.28. O campo com a placa será obrigatória para todos os veículos e máquinas. Poderão ser criado placas para as máquinas que não tem placa para melhor gerenciamento da frota.

9.3.11.29. No orçamento elaborado pelas oficinas deverá conter no mínimo: tipo de manutenção, data de chegada do veículo ou equipamento, data e horário da aprovação, data de início e de término dos serviços, data que o veículo ou equipamento foi retirada da oficina, nome e matrícula do condutor que deixou e retirou o veículo da oficina, descrição individualizada dos itens do orçamento, garantia, procedência (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor de mão de obra, desconto, taxa(s) cobradas pela Contratada à oficina (quaisquer que sejam cobradas conforme lista exemplificativa a seguir: taxa de administração, conectividade, abertura/fechamento de ordem de serviço, taxa bancária, transação, taxa de credenciamento, taxa de manutenção de cadastro, taxa de publicidade e outros que venham a incidir).

9.3.11.30. Ter a opção de enviar cotação para várias oficina de uma vez;

9.3.11.31. Ao obter 3 (três) as cotações não deverão ser encerradas;

9.3.11.32. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via web, online;

9.3.11.33. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;

9.3.11.34. Planilha de custos por marca/modelo/unidade administrativa;

9.3.11.35. Registro de garantia de peças/serviços;

9.3.11.36. Pesquisa por garantia de peças e serviços;

9.3.11.37. Pesquisa por preços de peças e serviços;

9.3.11.38. Módulo que permita a implementação de um plano de manutenção preventiva, com campos destinados ao registro da provável data,

quilometragem e demais observações pertinentes às revisões programadas; 9.3.11.39. A ferramenta de TI deverá possibilitar o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os materiais e serviços elencados no subitem 9.1.1.1 a 9.1.1.20 e tudo mais descrito neste termo de referência, que envolva a manutenção da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços: I - Cadastro de veículo; II - Composição da frota e idade média; III - Ordem de serviço cadastrada; IV - Comparativo do valor na Ordem de Serviço por empresa consultada; V - Comparação de orçamentos para análise de histórico; VI - Histórico de orçamentos; VII - Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas; VIII - Histórico de manutenção de veículo: a) Valor das peças; b) Valor da mão de obra; c) Valor total do serviço; d) Placa; e) Quilometragem; f) Estabelecimento onde foi realizado; g) Garantias de peça e mão de obra; h) Quantidade de peças; e i) Total de hora de mão de obra utilizada. IX - Histórico de manutenção por veículo, por modelo, unidade de lotação; X - Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca; XI - Registro de garantia de peças e serviços; XII - Utilização de peças e serviços por estabelecimentos XIII - Custos por grupo de manutenção; XIV - Custos e quantidade por tipo de manutenção; XV - Custos e quantidades por tipo de manutenção - equipamento; 9.3.11.40. Custos por quilometro e indicadores; I - Custos por setor/unidade de lotação/centro de custos; II - Relatório de operação de manutenção; III - Veículos X manutenção preventiva. 9.3.12. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo Gestor da manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão. 9.3.13. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados. 9.3.14. O sistema deve permitir o cadastro dos condutores de veículos no sistema informando no mínimo: nome completo, CPF, matrícula, CNH e categoria. 9.3.15. Nos casos que a ordem de serviço já tenha sido gerada e aprovada pelo gestor, com o serviço já execução, a oficina que detectar a necessidade de complemento de peça, deverá solicitar emitir orçamento complementar, devendo esta ser novamente aprovada pelo gestor responsável e enviado para oficina. 9.3.16. A ordem de serviço complementar deverá ser exclusivamente relacionada com o serviço anteriormente aprovada e deverá peças e serviços que não eram possíveis de visualizar sem desmontar o veículo. 9.3.17. A aprovação de ordem de serviço complementar só poderá ser realizada pelo Gestor do Contrato e deverá ter essa informação devidamente registrada no Plano de Fiscalização. 9.3.17.1. Os orçamentos complementares só serão aceitos em casos específicos e mediante vistoria. 9.3.17.2. Uploads de imagem das avarias nos orçamento envolvendo sinistros. 9.3.17.3. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar ou renegociar junto ao estabelecimento conveniado. Tendo para tanto, um campo próprio para o gestor fazer a renegociação. 9.3.17.4. A aprovação, reprovação, renegociação para realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha pessoal e intrasferível. 9.3.17.5. A cada ordem de serviço aberta, o sistema deverá informar a quilometragem rodada entre a última manutenção realizada e a atual cadastrado no sistema. 9.3.17.6. Ao realizar o pedido de cotação, o gestor poderá enviar para as redes credenciadas selecionadas, devendo ser no mínimo 03 (três), ou mesmo para todos os conveniados de uma única vez. 9.3.17.7. O sistema deverá ser parametrizado para receber a resposta da 1º cotação em até 48 (quarenta e oito) horas e as demais cotações em até 72 (setenta e duas) horas. 9.3.17.8. Se o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço deverá ser recusada automaticamente no sistema. Caso os órgãos do Governo do Distrito Federal tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher mantendo a mesma numeração da ordem de serviço. 9.3.17.9. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante. 9.3.17.10. O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial. 9.3.17.11. O estabelecimento conveniado que for responder a cotação não será permitido responder aos itens de forma parcial, deverá, portanto, preencher os valores ao lado de cada item cotado. A falta no preenchimento do valor de algum item, o impossibilitará de enviar a sua cotação. 9.3.17.12. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aprovação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para a análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço máximo a ser pago o valor constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo. 9.3.17.13. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos preços cobrados por peças e serviços das concessionárias. 9.3.17.14. No momento em que o gestor receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades do Governo do Distrito Federal e aprová-lo e os demais orçamentos deverão ser automaticamente recusados/reprovados no sistema. 9.3.17.15. Deverá constar, no sistema, campo para elaboração de justificativas/parecer do gestor, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da manutenção preventiva ou corretiva. 9.3.17.16. O gestor somente poderá aprovar ordem de serviço no sistema quando houver saldo disponível no contrato. O saldo insuficiente impossibilitará a aprovação no sistema. 9.3.17.17. A aprovação poderá ser

parcial ou total, podendo o gestor reprovar os itens que não entenda como necessários. Os itens reprovados deverão constar na ordem de serviço como reprovados visando manutenção do histórico de ocorrências. 9.3.17.18. Após a aprovação do orçamento pelo Governo do Distrito Federal, a conveniada deverá dá início à execução do serviço, informando a data do sistema, do início e do término do serviço. 9.3.17.19. O sistema deverá ser acompanhado online em tempo real o status das ordens de serviço. 9.3.17.20. Envio de e-mail, alerta via sistema ou mensagem de aplicativo de mensagem para o gestor nas seguintes etapas da ordem de serviço: elaboração, resposta e conclusão. 9.3.17.21. Inclusão de avisos para a execução de manutenção preventivas (pré-cadastradas) por veículo ou equipamento com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida. 9.3.17.22. A Contratada ficará incumbida de constituir a rede credenciada de fornecedores destinada a atender as necessidades da Contratada, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas no item 9.13 e subitens. 9.3.17.23. A Contratada deve manter atualizados todos os dados e informar eventuais inclusões e exclusões dos fornecedores credenciados. 9.3.17.24. O sistema deverá emitir relatórios da rede credenciada com rede de concessionárias, oficinas, multimarca e centros automotivos, com mão de obra mecânica abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios especiais como rotolight, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o perfeito funcionamento, além dos reboques dos veículos por empresas de transporte suspenso por guinchamento e socorro mecânico. 9.3.17.25. Os relatórios devem conter todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículos, apresentando a data, horário, nome do estabelecimento credenciado, quilometragem, descrição das peças e serviços e respectivos valores, por período diário, semanal, quinzenal, mensal e anual. 9.3.17.26. Os gestores devem conseguir emitir relatórios com informações relativas às manutenções da frota de veículos do Governo do Distrito Federal via web, em tempo real, fornecendo elementos para consulta e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo. 9.3.17.27. Registro da evolução das despesas da frota 9.3.17.28. Relatório com a composição da frota de veículos, indicando a quantidade de veículos de acordo com a sua classificação (moto, utilitário, caminhão, máquina etc). 9.3.17.29. Relatório com consumo geral da frota, totalizando o valor gasto com peças e com serviços, no período selecionado. 9.3.17.30. Relatório do ISS retido. 9.3.17.31. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de orçamentos e de manutenção dos veículos e equipamentos. 9.3.17.32. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados preferencialmente em xls, xlsx. 9.3.17.33. Relatório de custos por secretaria/unidade. 9.3.18. Deverá ser identificado no sistema, o condutor responsável por entregar/e ou retirar o veículo ou equipamento nas oficinas da rede credenciada. O sistema deverá possibilitar que sejam os mesmos, bem como deverá possibilitar que sejam registrados condutores diferentes. 9.3.19. A plataforma deve permitir no próprio sistema a impressão pelo gestor do comprovante da transação, inclusive: 9.3.19.1. O registro da garantia das peças/serviços. 9.3.19.2. O histórico do orçamentos: placa, data de cadastro, nome da conveniada, número do orçamento, nome do gestor do Governo do Distrito Federal que aprovou a ordem de serviço. 9.3.19.3. Histórico de manutenção dos veículos e equipamentos. 9.3.19.4. Dos gestores cadastrados. 9.3.19.5. Dos condutores cadastrados. 9.3.19.6. O relatório de estabelecimentos credenciados, detalhados por administração regional, com endereço, telefone. 9.3.19.7. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema um relatório de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados dos veículo ou equipamento, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizadas com as respectivas fotos cadastradas, se for o caso, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e os valores do que foi aprovado. 9.3.19.8. O sistema deverá permitir possuir padrão de nomenclatura das peças e dos tipos de serviços a serem cadastrados, desta forma, deverá ser vedada a digitação aleatória de nomes, devendo o sistema ter cadastrado em sua base de dados, as peças e serviços a serem executados, sendo estes, apenas selecionados e inseridos no sistema. 9.3.19.9. O sistema deverá possuir uma ampla base de dados cadastrada com peças e serviços disponíveis, devendo estes, por meio de uma simples consulta pelo nome, serem localizados na base de dados e selecionados para inserção no orçamento. 9.3.19.10. Os descritivos de serviços, peças e acessórios devem ser, obrigatoriamente, padronizados conforme práticas de mercado, seja de acordo com a codificação e nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido. 9.3.19.11. Em casos excepcionais, o gestor da frota, poderá incluir peças e serviços no banco de dados do sistema da Contratada, de peças e serviços específicos, não constante do banco de dados. 9.3.20. A Contratada deverá fornecer à Contratante, de forma online, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de garantir um mínimo de três orçamentos dos estabelecimentos credenciados, a cada solicitação de serviços, peças ou acessórios, para que a Contratante verifique o que for mais adequado ao caso. 9.3.21. As concessionárias poderão enviar orçamentos mesmo quando o veículo não estiver mais na garantia, se o preço for o mais barato, será aprovado na concessionária. 9.3.21.1. O sistema deverá exigir o preenchimento do campo "código da peça" ou similar, com "part number" válido para as peças, não devendo permitir o preenchimento com números aleatórios (exemplo: 1, 2, 01, 0031), devendo ainda

vincular o "part number" com a descrição da peça e com a marca. 9.3.22. As tabelas de preços e serviços apresentadas prestar-se-ão para aferição comparativa dos preços apresentados, com a realidade de mercado, para fins de verificação de conformidade de pagamento. 9.3.22.1. A ferramenta de consulta deverá ser composta por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para motocicletas, automóveis, caminhões, tratores e demais veículos motorizados, sem nenhum custo adicional para Contratante, desde que atendam, no mínimo, as seguintes exigências: I - Software de automação auto-instalável, aplicação em desktop e app (IOS e Android), com possibilidade de pontos adicionais; II - Possibilidade de emissão de orçamento eletrônico, que permita a avaliação de danos em automóveis e gere orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, de modo a possibilitar a consulta da conformidade dos preços. III - Os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente, ou de acordo com as alterações de preços das peças pelos fabricantes de cada marca, caso não seja apresentada a atualização de tabelas, valerá para fins de aceitação do orçamento, o valor constante da última tabela apresentada. IV - Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra). V - Permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização). 9.3.23. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços; 9.3.24. A Contratante poderá cadastrar o centro de custos com a nomenclatura desejada. 9.3.24.1. O sistema deverá permitir o cadastro dos veículos informando as seguintes informações: placa, fabricante, prefixo, modelo, motorização, ano/modelo, tipo de veículo, odômetro/horímetro, chassi, renavam, cor, combustível, capacidade do tanque, caracterização (ostensivo, não ostensivo), tipo (caminhão, veículo leve, moto, ônibus, van, micro-ônibus, utilitários e demais denominações que venham a ser necessárias) centro de custo/lotação, gestor responsável. 9.3.24.2. O sistema deverá permitir a alteração do cadastro do veículo ou equipamento. 9.3.24.3. Os resultados para consulta e a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos. 9.3.25. Fornecer suporte técnico, pessoal e online, para o sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota, bem como providenciar o suporte técnico para o sistema de consulta de preços e tempos, AUDATEX MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar disponibilizado para possibilitar ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, quanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária). 9.3.26. O prazo para atendimento das demandas da Contratante, relativo à solução de problemas técnicos no sistema informatizado da Contratada, não deverá ser superior a 2 (um) dia úteis. Os problemas técnicos que impossibilitem a utilização do sistema, como sistema fora ar, deve ser resolvido em até 04 (quatro) horas. 9.3.27. O sistema deverá ter a função de vistoria do veículo (Check List) que será liberada quando da abertura de uma ordem de serviço no sistema, para verificação prévia da necessidade de manutenção do veículo, bem como na entrega e retirada na oficina credenciada. 9.3.27.1. O Check List deverá conter as seguintes informações: I - Nome completo do servidor responsável (motorista); II - Órgão que pertence o veículo; III - Data de recebimento; IV - Dados do veículo (Marca/modelo/ano de fabricação e placa); V - Possíveis avarias com registro fotográfico (dianteira, laterais, traseira, faróis, estofamento, rodas, retrovisores); VI - Marcação do odômetro; VII - Marcação do nível de combustível; VIII - Marcação do nível dos pneus; IX - Data e odômetro da última revisão; X - Registrar se há manual do veículo; XI - Observações (lâmpadas e fusíveis queimados, por exemplo); XII - Nome completo do avaliador; XIII - Confirmação das informações acima por meio eletrônico pelo responsável do órgão e do avaliador. 9.3.28. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 9.3 e subitens, devendo em caso de descumprimento informar a contratada, com possibilidade de aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total, conforme art 104, item IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de sanção a contratada, deverá antes ser observado o contraditório e a ampla defesa. 9.4. IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO 9.4.1. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas de manutenção, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal. 9.4.2. A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento da manutenção da frota deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. 9.4.3. Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos. 9.5. TREINAMENTO 9.5.1. A Contratada deverá ministrar treinamento a todos os gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela Contratante, sem qualquer custo para a Contratante, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas. 9.5.2. O treinamento deverá compreender: 9.5.2.1. Folder e manual explicativo do sistema

informatizado. 9.5.2.2. Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI. 9.5.2.3. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português. 9.5.2.4. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional. 9.5.3. A Contratada deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema. 9.5.4. A Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados. 9.5.5. A Contratada arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados. 9.5.6. O treinamento deverá realizado em Brasília-DF, preferencialmente na Escola de Governo do Distrito Federal e deverá ser realizado no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato. 9.5.7. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar o cumprimento do treinamento, devendo ser registro em ata com os nomes de todos os participantes. 9.6. FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA 9.6.1. O objeto deste termo de referência refere-se ao gerenciamento de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou recebidos como doação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato. 9.6.2. O quantitativo atual de veículos da frota do Governo do Distrito Federal que utilizará os serviços objeto da presente contratação encontra-se relacionado no Anexo II, de onde constam as características dos veículos, bem como sua distribuição pelas unidades participantes deste registro de preços. 9.6.3. A Contratante, durante a execução do Contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, adquire e aliena veículos. 9.6.4. O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no Anexo II, bem como outros veículos, de modo a amparar o recebimento de novos veículos, haja vista os procedimentos de aquisição em andamento, como também a possibilidade de cessões, transferências e doações, ressaltando que somente caberá cobrança de taxa de administração para aqueles veículos efetivamente mantidos. 9.6.5. Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido a Contratante, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL — (Extract, Transform and Load), desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente da vigência do Contrato. 9.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA 9.7.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos e fornecimento de materiais para a manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos: 9.7.1.1. Possuir microcomputador, notebook ou tablet, impressora e conexão à Internet; 9.7.1.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade; 9.7.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo; 9.7.1.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção; 9.7.1.5. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, preferencialmente uniformizado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados; 9.7.1.6. Dispor de um representante para receber e responder às solicitações da Contratante via sistema informatizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, bem como prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a prestação de serviços/fornecimento de materiais; 9.7.1.7. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, desde que aprovados pela Contratante; 9.7.1.8. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento e no prazo estabelecido; 9.7.1.9. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar; 9.7.1.10. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com a legislação pertinente. 9.7.2. Manter em local visível das oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato. 9.7.3. A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no subitem 9.7.1 e subitens, 9.9 e 9.7.4. 9.7.4. Manter informada a Rede Credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, fornecedores de peças) de que cabe a Contratada, reembolsos de quaisquer natureza ou em hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço. 9.8. A Contratada, por intermédio da sua equipe especializada, deve supervisionar e orientar, a Rede Credenciada com referência à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para que sejam executados em conformidade com as diretrizes do contrato firmado com o Governo do Distrito Federal (exemplo: prazos, preços, tabelas referenciais, etc), manuais dos fabricantes dos veículos e legislação aplicável. 9.9. Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado

de fora do estabelecimento credenciado, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção. 9.10. Disponibilizar e manter na rede credenciada, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste termo de referência. 9.11. Os preços praticados pela rede credenciada não poderá ser em nenhuma hipótese superiores as tabelas das concessionárias/montadoras/fabricantes. 9.12. Seja considerado para efeitos de realização do orçamento o tempo estimado para a execução do serviço, que não poderá ser superior ao máximo aos tempos de reparo constantes Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou tendo como referência máxima o valor concessionárias das tabelas das concessionárias/fabricantes das marcas. 9.13. LOCALIDADES DA REDE CREDENCIADA 9.13.1. A Contratada deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados, observando o item 9.13.2, durante toda a vigência contratual, capazes de atender todas as marcas/fabricantes e modelos descritos no anexo II deste termo e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante. 9.13.2. O atendimento à solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva, corretiva, prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas 5 (cinco) zonas das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme listadas a seguir: ZONA REGIÕES ADMINISTRATIVAS ABRANGIDAS I Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Fercal, Itapoã, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Arapoanga. II Asa Sul, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro. III Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Gama, Água Quente IV Guará, Park Way, Águas Claras, Arnieiras, Taguatinga. V SIA, SCIA, Vicente Pires, Ceilândia, Sol Nascente, Brazlândia. 9.13.3. Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos em período de garantia, dentre os listado no Anexo III deste termo e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante, com o objetivo de suprir as necessárias revisões para assegurar a garantia de fábrica. 9.13.3.1. Ter no mínimo 2 (duas) concessionária por marca dos veículos em garantia. Caso não haja no mínimo 2 (duas) concessionárias da marca demandada, poderá a Contratada credenciar um número menor desde que devidamente comprovada a inexistência do quantitativo exigido. 9.14. PRODUTOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA 9.14.1. A Contratada deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas das marcas que compõem a frota da Contratante, conforme disposto no Anexo II deste termo, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos subitens 9.1.2 e 9.12.3, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos. 9.14.2. A manutenção e conservação dos veículos da Contratante, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por oficina da Rede Credenciada, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos. 9.14.3. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo ao perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada das peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, fora dos períodos estabelecidos para realização das manutenções preventivas, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, com o intuito de garantir a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. 9.14.3.1. Mecânica Geral consiste em serviços de: I - Mecânica em motor; II - Retífica em geral; III - Caixa de câmbio em geral; IV - Direção; V - Carburador e/ou bomba injetora e refil; VI - Diagnóstico do sistema de injeção; VII - Velas; VIII - Bomba e bicos injetores; IX - Radiador; X - Sistema de freios

e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo. 9.14.3.2. Funilaria consiste em serviços de: I - Troca e/ou conserto de lataria; II - Assoalhos; III - Para-choques; IV - Carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú); V - Solda em geral e todos os outros serviços afins. 9.14.3.3. Pintura/Estufa faixa consiste em serviços de: I - Pintura automotiva externa e interna; II - Polimento; III - Cristalização; IV - Enceramento e/ou de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins. 9.14.3.4. Capotaria consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins. 9.14.3.5. Sistema Elétrico consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, bateria central de fusíveis e todos os outros serviços afins. 9.14.3.6. Sistema Hidráulico consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves (freios, direção e outros) e pesados (manutenção de braços hidráulicos e outros) e todos os outros serviços afins. 9.14.3.7. Borracharia completa consiste em: I - Remendos em pneus com e sem câmara de ar; II - Troca de câmaras de ar e/ou de pneus atentando para o limite de segurança da profundidade dos sulcos (1,6 mm), conforme disposto na Resolução nº 558/1980 do CONTRAN, ou quando danificado, observando o respectivo aro; III - Colocação de rodas e/ou calotas; IV - Desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

9.14.3.8. Balanceamento, alinhamento, cambagem e caster consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras. 9.14.3.9. Suspensão consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins. 9.14.3.10. Socorro mecânico/guincho consiste em serviços de socorro e transporte através de veículo do tipo guincho capaz de apto a atender, quando demandado, todos os veículos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), quando se fizer necessário, equipado com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H. adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 1h30m (uma hora e trinta minutos), após solicitação feita pela Contratante. O valor do guincho deve ser da base da empresa/oficina onde se solicitou o serviço. 9.14.3.11. Os preços dos serviços de socorro mecânico não poderão exceder os previstos na tabela de preços referencial que se segue: Especificação Unidade de medida Preço Estimado em R\$ Serviços de Guincho para veículos LEVES com saídas até 30 Km. Operação 155,34 Quilometragem excedente para veículos LEVES KM 3,76 Serviços de Guincho para veículos MÉDIOS com saídas até 30 Km Operação 260,74 Quilometragem excedente para veículos MÉDIOS KM 4,50 Serviços de Guincho para veículos PESADOS com saídas até 30 Km Operação 498,83 Quilometragem excedente para veículos PESADOS KM 7,17 9.14.3.12. Instalação de Acessórios consiste na aquisição e serviços de instalação dos acessórios adquiridos, assim como, o conserto de acessórios de som e imagem. 9.14.3.13. Vidraceiro consiste na aquisição e serviços de: I - Substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas; II - Polimento do para-brisa; III - Instalação e retirada de películas de controle solar (tipo insulfilm) e todos os outros serviços afins. 9.14.3.14. Ar condicionado consiste nos serviços de: I - Reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante; II - Conserto e substituição do compressor; III - Higienização; IV - Troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins. 9.14.3.15. Lubrificação, filtros e hidráulica consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção, com substituição dos filtros de óleo, de fluidos combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins. 9.14.3.16. Lavagem consiste nos serviços de: I - Limpeza interna e externa de veículos; II - Polimento; III - Enceramento; IV - Cristalização com aplicação de desengraxantes; V - Silicone; VI - Pneu pretinho; VII - Odorizador; VIII - Aspiração; IX - Incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria; X - Lavagem a seco e todos os outros serviços afins. 9.14.3.17. Acessórios de policiamento consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, instalados em razão da atividade de policiamento, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou os sonoros, policiamento com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins. 9.14.3.18. Acessórios e equipamentos agrícolas consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os equipamentos e acessórios de tratores e demais veículos motorizados, equipados em razão da atividade agrícola e/ou de transformação do solo, com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins. 9.14.3.19. Chaveiro consiste nos serviços de: I - Abertura de portas de veículos; II - Confeção de cópias de chaves simples ou codificadas; III - Conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços/materiais afins. 9.14.3.20. Identificação consiste nos serviços de: I - Confeção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência; II - Tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação e todos os outros serviços/materiais afins. 9.14.3.21. Plotagem consiste nos serviços de: I - Retirada e colocação de plotagem; II - Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, conforme padrão de uso exclusivo das unidades do complexo administrativo do DF, a ser fornecido pela Contratante. 9.14.3.22. Outros serviços constantes ou não do manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação. 9.14.4. A manutenção preventiva refere-se à realização de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta os parâmetros de quilometragem (1.000, 5.000, 10.000, 15.000, assim em diante), com o intuito de precaver eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, contando inclusive com as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e/ou da Contratante. 9.14.4.1. No caso de troca de fluidos, o estabelecimento credenciado deverá afixar adesivo na parte dianteira do veículo, preferencialmente no vidro, com informações relativas à revisão realizada, bem como a indicação da próxima revisão. 9.14.4.2. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas, em conformidade com o manual do fabricante, como também devem ser atendidas todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, com realização em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos. 9.14.4.3. Os serviços a serem executados, além do constante do manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens: I - Revisão do sistema de transmissão: a) Lubrificação de diferencial; b) Caixa de câmbio; c) Folgas e balanceamento de eixo cardã; d) Se houver, juntas homocinéticas; e) Trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros. II - Revisão

do sistema de direção: a) Aperto dos parafusos; b) Regulagem e conferência de terminais; c) Lubrificação (graxa e óleo); d) Barra de direção; e) Bomba de direção; f) Folgas; g) Correia da bomba; h) Caixa de direção; i) Alinhamento; j) Balanceamento; k) Cambagem das rodas e outros. III - Revisão do sistema de freio: a) Regulagem de freio; b) Verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição; c) Quando necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares; d) Freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas); e) Válvulas (pneumáticas) e outros. IV - Revisão do sistema de arrefecimento: a) exame de radiador; b) verificação do nível da água e mangueiras e outros. V - Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições, quando necessário, com fornecimento de todos os insumos e outros. VI - Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros. VII - Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas. VIII - Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização policial (giroflex, estrobo) e outros. 9.14.4.4. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios. 9.14.4.5. Serviços de borracharia, incluindo o fornecimento e troca de pneus, 9.14.5. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o respectivo grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. 9.14.5.1. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este. 9.14.5.2. O referido prazo deverá constar em campo específico da ordem de serviço. 9.14.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelos credenciados da Contratada. 9.14.6.1. As peças e acessórios substituídos, inclusive pneus e baterias, deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo mantido, sempre identificadas com o número da ordem de serviço e placa do veículo de onde foram retiradas, e, sempre que as dimensões permitirem, deverão ser embaladas em saco plástico incolor e transparente com gramatura que suporte o peso da peça ou acessório substituído. 9.14.6.2. O Governo do Distrito Federal promoverá o descarte de acordo com a legislação específica. 9.14.6.3. O sistema deverá obrigatoriamente exigir justificativa para a aprovação de ordem de serviço que possua algum item com garantia vigente. 9.14.7. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte do estabelecimento credenciado pela Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, e por escrito, fundamentada e aceita pela Contratante, por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato. 9.14.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante. 9.14.9. O atendimento inicial pelas credenciadas da Contratada, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a demanda de qualquer serviço. 9.14.10. Os orçamentos de veículos acidentados deverão, obrigatoriamente, conter fotos ou vídeos do acontecimento. 9.14.10.1. No caso de prestação de serviços de balanceamento, caster e cambagem, a necessidade de tais serviços deverá ser devidamente comprovada através do laudo técnico, emitida por scanner automotivo, que poderá via sistema na forma de PDF ou foto. 9.14.11. O prazo limite para a execução dos serviços preventivos será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da oficina credenciada da Contratada e aceitação pela Contratante, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. 9.14.12. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem obedecer o disposto no subitem 9.14.3.10. 9.14.13. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes em seus manuais. 9.14.14. O local de realização dos serviços será a oficina da credenciada pela Contratada, cujos endereço, telefone e nome do responsável devem constar do orçamento. 9.14.14.1. No caso de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e gestores do contrato. 9.14.15. A oficina credenciada pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema web, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade). 9.14.16. No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, e, por meio dos fiscais do contrato, comunicará os fatos que motivaram tal decisão. 9.14.17. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, por meio do sistema web,

para análise e aprovação do serviço pelo gestores do Contrato, cujo valor deverá atender às disposições descritas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento. 9.14.17.1. Quando houver substituição de peças no orçamento a ser apresentado, deverá constar código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total. 9.14.18. A mão-de-obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela temporária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à Contratante para aprovação pelos gestores do Contrato. 9.14.18.1. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela temporária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da Contratante, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação. 9.14.18.2. Os serviços somente poderão ser executados após o envio pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização por fiscal(is) do contrato designado(s) pela Contratante, que se pronunciará após análise do orçamento mais vantajoso a ele submetido pelo Gestor responsável pela manutenção de veículos, a partir do levantamento de preços previamente realizado via sistema informatizado. 9.14.18.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando eficiência, qualidade e garantia, não sendo aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos a oficinas, em virtude de serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a empresa credenciada pela Contratada, deverá apresentar ao(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Contratante, justificativa, por escrito, dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste termo de referência. 9.14.18.4. O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado (externo) e entregue limpo a Contratante. 9.14.19. Os serviços descritos no item 9.14 e subitens deverão ser realizados nos estabelecimentos credenciado em todo o Distrito Federal, em casos excepcionais poderá ser executados na Região Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. 9.15. GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS 9.15.1. O estabelecimento credenciado da Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir: 9.15.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços. 9.15.1.2. O sistema não deverá aceitar a inserção de prazo de garantia inferior à 90 (noventa) dias. 9.15.1.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro. 9.15.1.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses. 9.15.1.5. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. 9.15.1.6. Para troca de bateria, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) fiscal(is) do contrato, excetuando as baterias das motos que serão garantia mínima de 03 (três) meses. 9.15.1.7. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. 9.15.1.8. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último. 9.15.1.9. Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. 9.15.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato. 9.15.3. É permitido a compra de óleo de motor, em pouca quantidade, somente para completá-lo, já que uma parte do óleo se queima junto com a combustão do motor. Não há necessidade do veículo se deslocar para oficina. 9.15.4. É sempre bom verificar que, se o nível está baixando, possa ser devido a algum tipo de vazamento do motor. 9.15.5. Em casos excepcionais, com a comprovação de que o órgão possua em seu quadro mecânicos, poderá ser feita a compra de peças para a manutenção nos órgãos, sendo que a autorização deverá ser realizado pelo Ordenador de Despesas e essas informações obrigatoriamente deve constar no Plano de Fiscalizações, preferencialmente com anexo de check list assinado por pelos menos duas testemunhas e fotos que comprovem a devida utilização das peças. 9.16. Ainda, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor

privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

DECLARAÇÃO GERAL

À **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF**

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e responderá pela veracidade das informações prestadas.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- Declaração em atendimento ao item 8.4. do edital - Atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Declaração em atendimento ao item 8.6. do edital - Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Declaramos em atendimento ao item 14.14.3. do edital, possui programa implantado de integridade, que será apresentado após a assinatura do contrato.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

À **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF**

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Eu, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, como representante devidamente constituído da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº 90029/2024 – COLIC/SCG/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que em atendimento a atividade do nosso CNAE, não exercemos atividade de responsabilidade ambiental, conforme documento comprobatório anexado nos documentos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Subsecretaria de Compras Governamentais/SCG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
**PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II

Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA** que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

05.340.639/0001-30
I.E: 023.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAIBA/SP

DECLARAÇÃO DE PREÇO EXEQUÍVEL

À **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF**

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA** que o preço é exequível para execução total do Objeto.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA

À **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF**

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

Processo Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA** que o sistema da referida empresa já possui todas as especificações previstas do Edital e seus anexos, em especial, do subitem 9.3 - Ferramenta Tecnológica para Gerenciamento e Controle, conforme a seguir:

- a) Dashboard e possuir a funcionalidade de controle de limite global (licitado);
- b) API (Application Programming Interface) integrado ao sistema para busca de preços de referência;
- c) Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) ou de painel de relatórios customizáveis que permitam agrupar os dados de todos os veículos, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas;
- d) Aplicativo de celular integrado a plataforma online que execute as mesmas funções disponíveis para cada perfil de usuário que o site fornece, visando facilitar o ato de anexar fotos e vídeos que esclareçam dúvidas sobre os serviços ou peças;
- e) entre outras.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira - Procuradora

RG: 59.213.579-2 CPF: 491.033.918-33

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II

Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

Telefone: (19) 3518-7021 - E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS ARTS. 62 A 70 DA LEI 14.133/21

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – COLIC/SCG/SEEC
PROCESSO Nº 04033-00032081/2023-01

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA**, conhecer as condições e peculiaridades da contratação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 29 de julho de 2024.

RODRIGO

MANTOVANI:1598827
7829

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MANTOVANI:15988277829
Dados: 2024.07.29 15:44:28 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RODRIGO MANTOVANI – RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF: 159.882.778-29 – CRA/SP07.3225

Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

